



**PORTARIA CRO-SE Nº07 DE 05/02/2018**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, “ad referendum” do Plenário;

**Considerando** que as licitações públicas decorrem da regra esculpida no inciso XXI do artigo 37 da carta magna, que exige a realização prévia de um processo licitatório antes que seja efetuada qualquer contratação pela Administração Pública;

**Considerando** que nos últimos anos temos nos deparado com uma crescente onda de incentivo pecuniário aos servidores que exercem a função de conduzir as licitações por parte dos estados, municípios, entidades da administração indireta e até mesmo de órgãos de outros poderes diversos do executivo, tudo em virtude do reconhecimento das responsabilidades envolvidas na execução desses processos;

**Considerando** que a figura dos responsáveis pelas licitações e a sua atuação frente ao interesse público tem alcançado relevada importância diante da necessidade de processos de contratação e aquisição cada vez mais eficientes;

**Considerando** que a cobrança por esses resultados recaem com mais incidência sobre os pregoeiros, pois se observa que a modalidade pregão tem sido a mais utilizada por toda a Administração Pública, criando maior exposição àqueles agentes responsáveis por operá-la;

**Considerando** que o STF pacifica o entendimento de que remuneração é o somatório do montante a que o servidor faz jus, não abrangendo apenas o vencimento básico como também a percepção de todas as demais verbas correspondentes, tais como adicionais, gratificações e vantagens pecuniárias.



**RESOLVE:**


Art. 1º. Criar o Adicional por sessão licitatória que tem a finalidade de recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo de pregoeira.

Art. 2º. O Adicional por sessão licitatória será devido no cumprimento das seguintes fases do procedimento licitatório: Publicação do Edital, Classificação e Homologação.

Art. 3º. O Adicional por sessão licitatória será devido no ato de homologação da dispensa de licitação.

Art. 4º. A título de contraprestação, o valor do Adicional por sessão licitatória será no importe R\$96,66 (noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), a ser pago mensalmente através da folha de pagamento, no período de fevereiro a dezembro de 2018;

Art. 4º. Dê-se ciência.

  
ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD  
Presidente do CRO-SE.

*Quinta  
19/02/2018  
[Assinatura]*